



ORÇAMENTO PÚBLICO - TRANSPARÊNCIA DAS NECESSIDADES SOCIAIS

Luciele Costa Candido da Silva¹, Adilson Pereira dos Santos¹, Vinicius de Souza Santos²

ARTIGO ORIGINAL

Resumo

A elaboração do orçamento público e sua execução durante o exercício tem de estar regado de transparência e participação popular, quanto maior o conhecimento da sociedade acerca dos seus direitos e deveres enquanto cidadãos maior será o retorno com serviços públicos que atendam de fato as necessidades e particularidades de cada região. Tomou-se como base para pesquisa o orçamento a nível municipal, enfatizando a transparência da gestão em relação aos gastos e participação da sociedade na sua elaboração e acompanhamento e fiscalização da sua execução.

Palavras-chave: Orçamento. Transparência. Função. Processo.

PUBLIC BUDGET - TRANSPARENCY OF SOCIAL NEEDS

Summary

The preparation of the public budget and its execution during the year must be guided by transparency and popular participation, the greater society's knowledge of their rights and duties as citizens, the greater the return with public services that actually meet the needs and particularities. of each region. The budget at municipal level was taken as a basis for research, emphasizing the transparency of management in relation to expenses and the participation of society in its preparation and monitoring and inspection of its execution.

Keywords: Budget. Transparency. Function. Process.

Instituição afiliada – 1- Discentes do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia. 2 – Docente do Discentes do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

Dados da publicação: Artigo recebido em 20 de Setembro e publicado em 30 de Outubro de 2023.

DOI: <https://doi.org/10.36557/2674-8169.2023v5n5p1943-1959>

Autor correspondente: Luciele Costa Candido da Silva - Lucielecostacandido@gmail.com



This work is licensed under a [Creative Commons Attribution 4.0 International](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)

INTRODUÇÃO

O orçamento público é o instrumento de planejamento elaborado pela união, estados, Distrito federal e municípios onde prevê as fontes de arrecadação dos recursos e a consequente destinação destes para determinado período de tempo. Esta estimativa de receitas e fixação das despesas é ato obrigatório para os entes da federação, o orçamento bem planejado é essencial para manter o equilíbrio dos gastos públicos, atendendo as necessidades da população e concentrando os recursos nas prioridades definidas para aquele período.

De acordo com a constituição federal, três peças principais constituem o orçamento público, sendo o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e Lei Orçamentária Anual (LOA), trataremos abaixo as particularidades de cada instrumento.

O PPA é o instrumento de planejamento de médio prazo que determina os programas de governo a serem executados, é estabelecido por Lei e tem vigência para 04 anos, iniciando no 2º ano de mandato do gestor municipal.

A lei de diretrizes orçamentárias – LDO estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte, traça regras, vedações e limites para uso do orçamento público, também é estabelecida por Lei e tem vigência para 01 ano.

A Lei Orçamentária Anual - LOA é o instrumento de planejamento que estima as receitas e fixa as despesas proporcionalmente em consonância com as metas e prioridades firmadas na LDO, é estabelecida por lei e sua vigência também é anual.

Para a elaboração e aprovação dos instrumentos de planejamento é obrigatório por lei que ocorra a participação popular por meio de audiências públicas conforme consta no Art. 44 da Lei nº 10.257/2001 :

A participação popular no âmbito municipal, na gestão orçamentária participativa incluindo a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do PPA, da LDO e da LOA, são condições obrigatórias para sua aprovação pela Câmara Municipal.

O orçamento deve ser elaborado em conjunto com a sociedade, a participação nesse processo é de extrema importância para a população, além disso é o momento

ideal para se informar e assim acompanhar o processo de execução orçamentária no decorrer do ano.

A participação popular é fundamental para garantir que os recursos sejam alocados em programas e ações que atendam as necessidades da sociedade. Por isso essa pesquisa se norteará na relevância da participação popular na elaboração do orçamento público e de que forma a transparência dos atos públicos favorece os interesses da sociedade.

1 ORÇAMENTO PÚBLICO - BREVE HISTÓRICO

Analisando a história do Orçamento Público podemos identificar que os primeiros vestígios do seu surgimento foram na Inglaterra com a carta magna, posta por João sem Terra na Inglaterra no ano de 1215. Como naquele período, eles arrecadavam os impostos, Para que as necessidades da família real fossem satisfeitas, já que tudo pertencia ao rei, e ele cobrava os impostos como quisesse. “Com a magna carta o poder do rei sobre os impostos diminuiu, com isso iniciou a luta pelo controle parlamentar das finanças públicas”(MORAIS; VANESSA, 2011, p. 7).

A partir dessa tentativa de controle vieram os conflitos que em parte foi essencial para aprimorar as ferramentas de elaboração e execução dos recursos financeiros públicos.

Há relatos que em meados de 1822 em diante foi feito o primeiro orçamento público na Inglaterra, com isso o executivo passou a prestar contas ao legislativo, dando início ao processo de transparência dos atos e gastos públicos.

Essa sistemática foi abrangendo outros países ao longo do tempo, por exemplo na Inglaterra durante a o século XIX o orçamento tornou-se um importante instrumento da política econômica e financeira do Estado. Sua trajetória tornou-se importante pelo menos em dois aspectos: primeiro, por delinear a natureza técnica e jurídica desse instrumento e, segundo, por difundir a instituição orçamentária para outros países. A compreensão dessa história demonstra, outrossim, que a origem dos parlamentos está estreitamente ligada às finanças públicas.

Já no Brasil a organização que levaria ao orçamento que trabalhamos hoje se deu com a vinda de D. João VI, regulamentando as funções do orçamento e dos profissionais envolvidos desde então.

1.1 Tipos de Orçamento Público

O orçamento público é dividido em quatro tipos: Orçamento Tradicional, Orçamento de Desempenho, Orçamento de Base Zero (orçamento por estratégia), e o Orçamento-Programa.

Atualmente o tipo de orçamento utilizado no Brasil é o ORÇAMENTO PROGRAMA, sendo um instrumento de planejamento composto por programas de governo com objetivos e públicos alvos específicos, os programas têm como referência os serviços públicos prestados como saúde, educação, agricultura, esporte, infraestrutura, cultura, segurança, assistência social e outras, além dos objetivos específicos o orçamento programa apresenta indicadores como forma de examinar e mensurar o alcance dos resultados, proporcionando assim uma ligação entre o planejamento e a sua execução financeira.

A questão maior é utilizar os recursos públicos em prol de uma sociedade, com disponibilização de serviços essenciais ao bem estar humano, priorizando resultados por meio dos indicadores, e desta forma maior transparência quanto aos gastos públicos e estratégias de investimentos.

Desta forma o orçamento programa determina objetivos específicos a serem alcançados, esses objetivos são levantados em parceria com a comunidade, que interage e contribui com esse estudo de elaboração, com levantamento de dados, reclamações etc.

O orçamento programa contribui ainda para o levantamento e armazenamento de dados sobre o município, já que na elaboração dos programas faz se necessário o levantamento de dados do atual momento para definir as prioridades e os objetivos de alcance que serão firmados ao longo dos 04 (quatro) anos que perduraram, esse momento é crucial para identificar as prioridades e as especificidades de cada região, comunidade ou bairro, por isso é tão pertinente que a comunidade se envolva no processo, todas as faixas etárias e classes sociais.

Com os dados em mãos é possível identificar por exemplo a quantidade populacional; faixa etária; percentual de famílias na pobreza ou em situação vulnerável; índice de assalto, desemprego; tempo de espera por atendimento médico

ou exames; quantitativo de alunos, índice de reprovação ou abandono e assim por diante.

Um plano orçamentário anual deve ser muito bem pensado e articulado para não acarretar em sistemas sucateados, gerando danos por falta de investimentos a longo prazo que, a depender do regime, podem se tornar irreversíveis para o país. O ciclo orçamentário é um processo com fases que devem ser cumpridas como parte do processo orçamentário que envolve: discussão, elaboração, aprovação, execução, avaliação e julgamento do orçamento.

Além do planejamento e elaboração, é necessário o envio ao poder legislativo para avaliação e aprovação do orçamento, feito esta etapa se inicia a fase de execução no qual a população pode acompanhar esse processo por meio do portal de transparência, e avaliação dos resultados.

A participação popular na elaboração orçamentária municipal, é fundamental para garantir que os recursos sejam alocados em programas e ações que atendam as necessidades da sociedade.

2 METODOLOGIA

Neste trabalho de Conclusão de Curso exploraremos os conteúdos utilizando o objetivo de pesquisa explicativa, a partir de uma pesquisa bibliográfica, que tem por finalidade buscar e alcançar a reflexão de ideias e o conhecimento acerca do tema. As pesquisas em livros, web site e artigos possibilitaram a apresentação de resultados qualitativos.

3 TRANSPARÊNCIA: uma breve abordagem que aproxima o povo

Conforme o orçamento participativo foi se fortalecendo nas esferas Federal, Estadual e Municipal surgiu a necessidade de dar transparência aos atos públicos, em 2004 foi lançado pela Controladoria- Geral da União o Portal de Transparência do Governo Federal, a mesma ferramenta foi disponibilizada aos Estados e Municípios de todo o Brasil, já no ano de 2009 a LEI COMPLEMENTAR Nº 131 firmou a necessidade de transparência e participação popular durante o processo de

elaboração dos instrumentos de planejamento conforme consta no Art. 48 parágrafo único:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Sendo assim a Lei rege pela necessidade das entidades estatais divulgarem de forma que todos tenham acesso aos atos praticados diariamente.

Temos ainda a Lei de Acesso à informação LEI 12.527 de 2011, que garante a todo cidadão, o direito de informações de interesse público conforme consta no ART. 6º:

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

A transparência dos atos públicos aproxima o cidadão dos trabalhos que estão em execução, facilita no dever de fiscalizar e acompanhar os gastos do município, por exemplo, gastos com pagamento dos servidores, fornecedores, multas e despesas com processos judiciais, entre tantas outras funções do governo.

Assim como acompanhar as benfeitorias e aquisições do poder executivo, criação e alteração legislativa, todo cidadão bem informado consegue requerer seus

direitos e políticas públicas que atendam as necessidades da sociedade como saúde, educação, segurança, moradia, emprego, saneamento básico, infraestrutura, inclusão social, desenvolvimento agropecuário, proteção social e tantas outras.

3.1. Acesso aos meios de transparência

Com a obrigatoriedade de divulgação em tempo real das informações sobre a execução orçamentária e financeira de forma padronizada é que surgiu o portal de transparência, no qual todo cidadão conectado a internet pode acessar pelo celular ou computador, é uma ferramenta de transparência que é definida pelo o art. 48, caput, da LC 101/00: "Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos".

Todo quadrimestre os municípios, estados e o Distrito Federal têm a responsabilidade de realizar audiências públicas de prestação de contas informando a população os trabalhos executados e os gastos efetivados no período, o valor arrecadado, o percentual aplicado à saúde e educação, os gastos com pagamento dos servidores entre tantas outras informações obrigatórias, é uma excelente oportunidade para se atentar aos acontecimentos e fiscalizar a correta execução dos nosso dinheiro.

Nas elaborações dos instrumentos de planejamento como o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e Lei, Plano Diretor, Plano Municipal de Educação e outros são realizadas audiências públicas e escutas sociais por meio de pesquisa e questionários visando captar a necessidade da população e dar transparência dos atos em desenvolvimento.

3.2. Orçamento Público e transparência: o que temos haver com isso?

Sabemos que para aprovação do orçamento é necessário a ampla divulgação e participação popular durante sua elaboração, alinhando as ações públicas com o que rege a lei de transparência.

Os meios de transparência universalizam o acesso à informação, viabilizando a fiscalização dos dados em qualquer lugar e por qualquer cidadão, coibindo a gestão de possíveis desvios ou irregularidades quanto à execução dos recursos públicos.

Toda a comunidade tem de estar em acompanhamento quanto a execução do orçamento público para garantir por exemplo que o recurso da merenda escolar cumpra sua função, fornecendo alimentação nutritiva e segura para nossas crianças e jovens, assim como o orçamento para a saúde seja alinhado a real necessidade dos usuários do SUS, com oferta de medicamentos, profissionais da saúde capacitados, exames e tudo que envolve a saúde pública.

Ou seja, conhecer a estrutura orçamentária e acompanhar a sua execução pelos portais de transparência é fundamental para aprimorar cada vez mais as políticas públicas do nosso município. Enquanto cidadãos temos de cumprir com os nossos deveres e cobrar para que nossos direitos sejam atendidos e garantidos.

Para que possamos exercer nossa função de fiscalização é necessário compreender o orçamento público e suas funções, a principal função deste é manter o equilíbrio entre a receita e a despesa, orientar o uso dos recursos nas prioridades e necessidades já monitoradas.

De acordo com a LEI Nº 4.320/64 no Art. 2º:

A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

Seguindo esses princípios é possível concluir que o orçamento público deve se constituir em uma única peça, abrangendo todas as unidades orçamentárias, as receitas e as despesas em um único instrumento de planejamento com prazo anual para sua vigência execução.

A transparência dos atos é exigida desde a elaboração até a execução total do orçamento, é de nosso interesse saber os destinos dos nossos impostos, as ações

que estão sendo implementadas em nosso município, os programas de governos, as metas e indicadores de desempenho que foram firmados.

4 POLÍTICAS SOCIAIS: UM REFLEXO DA HISTÓRIA

As políticas sociais sofreram alterações ao decorrer da história da sociedade, visto que uma sociedade muda de forma constante e necessita de melhorias, para que assim a qualidade de vida de todos que compõem a mesma, seja beneficiada em todos os âmbitos. O Art. 5º da constituição federal determina que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Sendo assim as políticas sociais atuam ajudando nos serviços públicos, saúde, empregos e desigualdade social, um dos problemas mais comum no Brasil, onde dependentemente deve ser gerenciado pela gestão pública das cidades e direcionada a cada setor

A palavra “política” é derivada do termo grego “politikos”, que designava os cidadãos que viviam na “polis”. “Polis”, por sua vez, era usada para se referir à cidade e também, em sentido mais abrangente, à sociedade organizada.

Já a palavra “social” vem do latim sociālis, social é aquilo que pertence ou que é relativo à sociedade. Recordemos que por sociedade se entende o conjunto de indivíduos que partilham da mesma cultura e que interagem entre si formando assim uma comunidade.

O conceito de Políticas sociais é extenso e pode seguir diversas linhas de pensamento, podemos caracterizar como aquelas destinadas a prover o exercício de direitos sociais como educação, seguridade social (saúde, previdência e assistência), habitação, ou ainda como um conjunto de intervenções políticas que objetivem assegurar os direitos básicos da sociedade fortalecendo a justiça e a segurança social. A mesma teve origem antes mesmo do surgimento do capitalismo, apareceu como uma forma de suprir as necessidades e carência da população, onde o Estado e a sociedade trabalham em conjunto para assim solucionar as súplicas no período em que reina o pré-capitalismo.

4.1. Conectando diálogos: transparência no orçamento público é possível?

Perante o senado federal, o Portal da Transparência, lançado em novembro de 2004, é um canal pelo qual o cidadão pode acompanhar a execução financeira dos programas de governo, em âmbito federal. Estão disponíveis informações sobre os recursos públicos federais transferidos pelo Governo Federal a estados, municípios e Distrito Federal – para a realização descentralizada das ações do governo – e diretamente ao cidadão, bem como dados sobre os gastos realizados pelo próprio Governo Federal em compras ou contratação de obras e serviços. Nesse contexto, percebe-se que a transparência no orçamento público é possível, pois a ferramenta permite o acesso aos dados e informações do orçamento público e assim conhecer a previsão de receitas para custear esses gastos governamentais.

A nitidez que a transparência traz ao orçamento público permite que seja visto onde é empregado impostos e contribuições arrecadados entre os municípios e estados, tornando assim possível a compreensão dessa indispensável ferramenta.

Vale ressaltar que a publicidade está prevista como princípio que rege a Administração Pública no Brasil, no caput do Art. 37 da Constituição Federal, no parágrafo único do Art. 70:

“Prestará contas a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária”.

É notável que a transparência no orçamento público é possível, visto que as leis favorecem esse aspecto tão importante desde a elaboração, garantindo a participação popular e a transparência dos atos, assim como durante toda execução e prestação de contas dos gastos orçamentários.

Vale destacar que a União, Estados e Municípios são monitoradas pelos Tribunais de Contas que tem a missão missão de acompanhar a execução orçamentária e financeira e contribuir com o aperfeiçoamento da Administração Pública em benefício da sociedade.

O Tribunal é responsável ainda:

pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades públicas do país quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

São competências ainda do Tribunal de Contas do Estado conforme Art. 1º e incisos da Lei complementar 154/96:

I - Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos das unidades dos poderes do Estado, dos Municípios e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas pelos poderes públicos estadual e municipais, e as contas daquelas que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Estado.

II - Proceder, por iniciativa própria ou por solicitação da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais ou das respectivas comissões, à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades dos poderes do Estado, dos Municípios e das demais entidades referidas no inciso anterior;

III - Apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, nos termos do art. 35, desta Lei Complementar;

IV - Acompanhar e fiscalizar, em todas as suas etapas, a arrecadação da receita a cargo das unidades Jurisdicionadas ao Tribunal de Contas, dos municípios e das entidades que compõem a administração indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas pelos poderes públicos estadual e municipais, bem como fiscalizar a renúncia de receitas, acompanhar e avaliar quantidades e valores de ações judiciais ajuizadas para cobrança de dívida ativa mediante levantamentos, auditorias, inspeções, acompanhamentos e monitoramentos dos sistemas de arrecadação mantidos pela Administração Pública estadual e municipal e seus agentes delegados;. (Redação dada Lei Complementar no 859/2016)

V - Apreciar, para fins de registro na forma estabelecida no Regimento Interno, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelos poderes estaduais e municipais, bem como a das concessões de aposentadoria, reserva remunerada, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão.

- VI - Emitir, nos termos do art. 31, 2º, da Constituição Federal, parecer prévio sobre as contas apresentadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, no prazo de seis meses, a contar de seu recebimento, na forma estabelecida no Regimento Interno;
- VII - Representar ao poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados, indicando o ato inquinado e definindo responsabilidades, inclusive as de Secretários de Estado e dos Municípios e de autoridades de nível hierárquico equivalente;
- VIII - Aplicar aos responsáveis as sanções previstas nos arts. 54 a 58, desta Lei Complementar;
- IX - Elaborar e alterar seu Regimento Interno;
- X - Eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor Geral, os Presidentes de Câmaras, o Ouvidor e o Presidente da Escola Superior de Contas e dar-lhes posse na forma disposta no Regimento Interno;. (Redação dada Lei Complementar no 859/2016)
- XI - Conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e membros do Ministério Público de Contas, dependendo de inspeção por junta médica designada pelo Tribunal, a licença para tratamento de saúde por prazo superior a seis meses; (Redação dada Lei Complementar no 859/2016)
- XII - Propor à Assembleia Legislativa a fixação de vencimentos dos Conselheiros, Auditores e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;
- XIII - Organizar sua Secretaria, na forma estabelecida no Regimento Interno, e prover-lhe os cargos e empregos, observada a legislação pertinente;
- XIV - Propor à Assembleia Legislativa a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções do Quadro de Pessoal e de sua Secretaria, bem como a fixação da sua remuneração;
- XV - Decidir sobre denúncia que lhe seja encaminhada por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, na forma prevista nos arts. 50 a 52, desta Lei Complementar;
- XVI - Decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais regulamentares concernentes à matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno.

XVII - Firmar termo de ajustamento de gestão visando regularizar os atos e procedimentos dos Poderes, Órgãos e Entidades submetidos ao seu controle nos termos do Regimento Interno. (Incluído pela Lei Complementar no. 679/12)

Além dos órgãos de controle oficial, cabe à sociedade acompanhar e participar de todo o processo orçamentário, todavia se faz necessário que as informações disponibilizadas à sociedade cheguem de forma clara e de fácil entendimento e compreensão pela sociedade.

O desafio para a gestão municipal está em despertar o interesse da população na participação e acompanhamento da execução orçamentária, criando mecanismos de divulgação como cartilha, vídeo e palestras, jogos didáticos que permitam que o orçamento chegue de forma simplificada à sociedade.

Os termos e elementos técnicos que compõem o orçamento público dificilmente serão compreendidos pela sociedade que não está habituado com o assunto, ou seja, mesmo que o orçamento e suas fases estejam publicadas nos portais de transparência diariamente não garante a eficiência na transparência.

Entre os sinônimos de transparência podemos destacar : limpidez, nitidez e clareza, ou seja para garantir que os meios de transparência alcance o seu objetivo é necessária a clareza nas informações.

5 CONCLUSÃO

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise da importância da participação popular na elaboração do orçamento público e de que forma a transparência dos atos públicos favorece os interesses da sociedade. A população é capaz de observar diretamente possíveis mudanças e necessidades que a sociedade precisa, pois estão inseridas na mesma.

A transparência é o que permite que a sociedade compreenda tudo o que foi feito no orçamento público. Entretanto, a gestão pública deve fazer um estudo geral para conhecer a necessidade e as prioridades de sua população, vistas pela própria população, para assim gerenciar seu orçamento e suas políticas sociais em benefício de todos.



Ao decorrer do trabalho, mostrou-se que o orçamento público é algo que necessita da transparência, visto que essa ferramenta possibilita a compreensão do mesmo, e auxilia para que a sociedade compreenda o que foi feito, podendo assim identificar o que ainda pode ser construído ou melhorado.

Foi pontuada a necessidade de aprimorar as ferramentas de transparência com mecanismos que facilitem o entendimento e compreensão pela sociedade, reafirmando a aproximação e interação ao assunto.

REFERÊNCIAS

Controladoria-Geral da União. **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**, 2023. Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/> Acesso em: 28 de Julho de 2023;

Lcp 131. **BRASÍLIA**, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm Acesso em: 28 de Julho de 2023;

PIRES, José Santo Dal Bem. MOTTA, Walmir Francelino. **A evolução da história do orçamento público e sua importância para a sociedade**. Vol. 25. N.2. A periodicidade quadrimestral.(2006, maio/agosto), p. 16/25, apudVanessa Moraes Vieira;

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html> Acesso em: 14 Setembro de 2023;

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm Acesso em: 19 de Setembro de 2023 ;

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm Acesso em: 17 de Outubro de 2023 ;



ANDREASSA, L. O que é política? **POLITIZE**, 2021. Disponível em: <https://www.politize.com.br/o-que-e-politica/> Acesso em: 19 de Outubro de 2023;

Social - O que é, conceito e definição. **CONCEITO.DE**, 2011. Disponível em: <https://conceito.de/social#:~:text=Do%20latim%20soci%C4%81lis%2C%20social%20%C3%A9,si%20formando%20assim%20uma%20comunidade>. Acesso em: 19 de Outubro de 2023;

Conheça o Portal da Transparência. **SENADO FEDERAL**, 2007. Disponível em: <https://www.interlegis.leg.br/comunicacao/noticias/2007/01/conheca-o-portal-da-transparencia#:~:text=O%20Portal%20da%20Transpar%C3%Aancia%2C%20Ia%20ado,de%20governo%2C%20em%20%C3%A2mbito%20federal>

Acesso em: 19 de Outubro de 2023.

<https://www.dicionarioinformal.com.br/sinonimos/transpar%EAncia/> **acesso em: 25/10/2023.**

<https://transparencia.tce.ro.gov.br/transparenciatce/Home/Competencias> acesso em 25/10/2023.